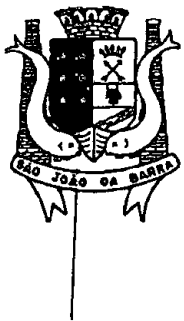


PARECER 5º Folia.
Plano Porto, R. ...
... gêmea



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 1999

Assunto: Autoriza o Prefeito a conceder permiss-
são de uso temporário de praças de pequeno
porte, para urbanização, arborização e ajardinamento
no município

Ante- Projeto de Lei Nº: 07/99

Lei Nº: _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EM DEFESA DA
ECOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE

APROVADO
Em 27/05/1999

PARECER CONJUNTO

Presidente

Ante Projeto de Lei N.º 07/99

Autoriza o Prefeito a conceder permissão de uso temporário de
Praças de pequeno porte para Urbanização, Arborização e
Ajardinamento no Município

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e em Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente, por seus membros infra assinados, em reunião, apreciando Anteprojeto de Lei n.º 07/99, de autoria do Poder Executivo, vêm oferecer parecer FAVORÁVEL á aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma devidamente redigida e dentro das formalidades legais.

Sala das Comissões, 07 de maio de 1999


Adilson Lobato de Almeida

Presidente - Justiça e Redação


Manoel Francisco Barreto

Relator - Justiça e Redação


João Batista Alves dos Santos

Membro - Justiça e Redação

José Amaro Martins de Souza

Presidente - Meio Ambiente


Francisco Flávio Batista

Relator - Meio Ambiente


Osvaldo Roberto Barreto

Membro - Meio Ambiente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N.º 07/99

**EMENTA: AUTORIZA O
PREFEITO A CONCEDER
PERMISSÃO DE USO
TEMPORÁRIO DE PRAÇAS DE
PEQUENO PORTE, PARA
UEBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO
E AJARDINAMENTO NO
MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra **AUTORIZADO** a conceder às empresas sediadas no Município ou não a permissão de uso temporário, para urbanização, arborização e ajardinamento de praças de pequeno porte no Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 1999

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

1.º DISCUSSÃO
em 27/05/99
Orurubato
Presidente

Em 27/05/99
EM REGIME DE URGÊNCIA

MENSAGEM Nº 007/99

São João da Barra, 22 de abril de 1999

À Exmª Srª.

CARLA MARIA MACIEL DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO
em 27/05/99
Orurubato
Presidente

2.º DISCUSSÃO
em 27/05/99
Orurubato
Presidente

A COMISSÃO
Justiça e Redação
EM 23/05/99
Orurubato
Presidente

SENHORA PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Câmara, pelo alto intermédio de V. Exª, o incluso Ante-Projeto de Lei nº 07/99 que trata da concessão de autorização legislativa para PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO de praças de pequeno porte às empresas sediadas no Município ou não, a fim de que seja apreciada e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

O matéria já foi submetida em 07/07/1997 ao Legislativo, através da Mensagem 10/97, sem que, até a presente data, tivéssemos qualquer notícia do seu desenvolvimento.

Tendo em vista a sua importância, insisto na sua aprovação, porque a Prefeitura por falta de recursos, pelas constantes dificuldades, não tem condições de manter as praças existentes, quiçá de urbanizar e ajardinar as demais.

O Município e suas várias localidades, têm praças de pequeno porte, muitas vezes situadas em pontos estratégicos que poderão ser urbanizadas em parceria com a iniciativa privada que, em troca, fariam suas propagandas.

O turismo é a atividade econômica mais viável, a curto prazo, em nosso município por suas potencialidades. Para incrementá-lo, é preciso prepará-lo e embelezá-lo adequadamente.

Pelo exposto, vislumbramos a possibilidade de lançar aqui em São João da Barra a idéia difundida com sucesso em outros municípios do projeto "Adote uma Praça". Através do projeto as empresas privadas, mediante permissão, irão elaborar e executar projetos de urbanização, arborização, ajardinamento das praças, sem ônus para a Prefeitura, ficando em contra-partida com o direito a fazer sua propaganda com placas ou "out-doors".

Com a aprovação do incluso Ante-Projeto, estaremos dando um passo importante na urbanização de todas as praças de pequeno porte do Município.

Assim, na certeza da aprovação da presente matéria, agradeço antecipadamente, valendo-me do ensejo para renovar a V. Exª. e seus Pares os protestos de alta estima e profundo apreço.

Atenciosamente

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Antonio de Souza, Arildes Rodrigues dos Santos, and others.]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/99

EMENTA: *AUTORIZA O PREFEITO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE PRAÇAS DE PEQUENO PORTE, PARA URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO NO MUNICÍPIO.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a conceder às empresas sediadas no Município ou não a permissão de uso temporário, para urbanização, arborização e ajardinamento de praças de pequeno porte no Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de abril de 1999

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito